



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - PLENO

Ata de Julgamento do dia 04/07/2019

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 024/2019

Ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o Presidente e.e. Renan Moresco Pirath e os auditores Maurício Chedid dos Santos, Marcelo Silveira, Aldo Abrahão Massih Jr., Felipe Branco Bogdan, Vinícius Guilherme Bion, Fábio Oliveira Santos, Dácio José Souza Santos, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e a Procuradora Gabriela Móras Schiewe. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 090/2019 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **AVAI x JOINVILLE** - .

SUB 20 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 ANDRE COUTINHO SILVA

01/06/2000 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRÉ COUTINHO SILVA (442143), atleta do Avaí Futebol Clube, pois, conforme súmula apresentada pelo árbitro, aos 34' do 2º tempo, o atleta: "DIRETO Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Por dar um soco em seu adversário. Atingindo-o na altura do pescoço, com a bola fora de jogo. Ao ser expulso saiu de campo sem causar problemas, o atleta adversário não precisou de atendimento. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. SANDRO BARRETO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254-A, DO CBJD.

DECISÃO DO PLENO:

PRESENTE O PROCURADOR DO RECORRENTE DR. ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO, PARA COM MESMA VOTAÇÃO NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A DECISÃO DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR.

2 - PROCESSO 107/2019 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **ALDO ABRAHÃO MASSIH JR**

JOGO: **METROPOLITANO x CHAPECOENSE** - .

SUB 17 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade desportiva filiada à FCF, em razão de atraso no início da partida e inadimplência relativa a taxa de arbitragem e transporte dos árbitros, conforme se extrai do item 9 da Súmula da partida e do Registro de Ocorrências Extraordinárias, o que caracteriza o descumprimento do art. 54, do Regulamento Geral das Competições da FCF: Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 191, III e 206 do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 206, DO CBJD (ATRASO). --- E, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R\$ 3.000,00, ART. 191, III, DO CBJD, NÃO APLICANDO A BENÉFICE DO ART. 182, DO CBJD, COM BASE NO §3º. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

DECISÃO DO PLENO:

PRESENTE O PROCURADOR DO CLUBE DR. GUILHERME DOS SANTOS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA DE VOTOS MINORAR A PENA PECUNIARIA PARA R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), SEM APLICAÇÃO DO ART. 182, DO CBJD, DIVERGINDO O AUDITOR MARCELO SILVEIRA QUE APLICAVA A REDUTORA DO ART. 182.. VENCIDOS OS AUDITORES MAURICIO CHEDID DOS SANTOS, SEGUIDO PELOS AUDITORES FELIPE BOGDAN E VINICIUS BION QUE MINORAVAM A PENA PARA R\$ 400,00 SEM APLICAÇÃO DO ART. 182.

3 - PROCESSO 116/2019 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **FELIPE BRANCO BOGDAN**

JOGO: **METROPOLITANO x JOINVILLE** - .
SUB 20 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Clube Atlético Metropolitano, entidade de pratica desportiva, em virtude do relatado pelo Árbitro TIAGO SOARES DOS SANTOS: "INFORMO QUE AS TAXAS DE ARBITRAGEM E DE TRANSPORTE NÃO FORAM PAGAS.".Assim, por não pagar todas as taxas da partida em tempo oportuno, deixando de adimplir com suas obrigações assumidos perante a FCF, incide na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 c/c 110 do Regulamento Geral das Competições.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R\$ 3.000,00, ART. 191, III, DO CBJD, NÃO APLICANDO A BENÉFICE DO ART. 182, DO CBJD, COM BASE NO §3º. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

DECISÃO DO PLENO:

PRESENTE O PROCURADOR DO CLUBE DR. GUILHERME DOS SANTOS --- POR

UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA DE VOTOS MINORAR A PENA PECUNIARIA PARA R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), SEM APLICAÇÃO DO ART. 182, DO CBJD, DIVERGINDO O AUDITOR MARCELO SILVEIRA QUE APLICAVA A REDUTORA DO ART. 182.. VENCIDOS OS AUDITORES MAURICIO CHEDID DOS SANTOS, SEGUIDO PELOS AUDITORES FELIPE BOGDAN E VINICIUS BION QUE MINORAVAM A PENA PARA R\$ 400,00 SEM APLICAÇÃO DO ART. 182.

4 - PROCESSO 117/2019 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **METROPOLITANO x JOINVILLE** - .
SUB 17 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

1 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE NÃO FORAM PAGAS AS TAXAS DA EQUIPE DE ARBITRAGEM, NEM TAXA DE COMBUSTÍVEL PELA EQUIPE MANDANTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos artigos 191, inciso III, do CBJD/2009, por ofensa aos Artigo 23 e 24, do REC (Regulamento Específico do Campeonato Catarinense de Futebol Não-Profissional Sub-17 da Série "A" de 2019).

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R\$ 3.000,00, ART. 191, III, DO CBJD, NÃO APLICANDO A BENÉFICE DO ART. 182, DO CBJD, COM BASE NO §3º. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

DECISÃO DO PLENO:

PRESENTE O PROCURADOR DO CLUBE DR. GUILHERME DOS SANTOS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA DE VOTOS MINORAR A PENA PECUNIARIA PARA R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), SEM APLICAÇÃO DO ART. 182, DO CBJD, DIVERGINDO O AUDITOR MARCELO SILVEIRA QUE APLICAVA A REDUTORA DO ART. 182.. VENCIDOS OS AUDITORES MAURICIO CHEDID DOS SANTOS, SEGUIDO PELOS AUDITORES FELIPE BOGDAN E VINICIUS BION QUE MINORAVAM A PENA PARA R\$ 400,00 SEM APLICAÇÃO DO ART. 182.

5 - PROCESSO 119/2019 - EM RECURSO

AUDITOR RELATOR: **MARCELO SILVEIRA**

JOGO: **METROPOLITANO x JOINVILLE** - .
SUB 15 SÉRIE A

DENUNCIADO(S):

2 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

o CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, responde pelas anotações constantes da súmula e no relatório da partida. Desta forma, comprovada está a infração ao disposto no art. 23 do Regulamento Específico do CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL NÃO-PROFISSIONAL SUB-15 DA SÉRIE "A" DE 2019. Agindo desta forma, responde o

Clube Denunciado pela infração tipificada no art. 191, III, do CBJD/2009

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO APLICAR A PENA DE R\$ 3.000,00, ART. 191, III, DO CBJD, NÃO APLICANDO A BENÉFICE DO ART. 182, DO CBJD, COM BASE NO §3º. --- FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

DECISÃO DO PLENO:

PRESENTE O PROCURADOR DO CLUBE DR. GUILHERME DOS SANTOS --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA DE VOTOS MINORAR A PENA PECUNIARIA PARA R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), SEM APLICAÇÃO DO ART. 182, DO CBJD, DIVERGINDO O AUDITOR MARCELO SILVEIRA QUE APLICAVA A REDUTORA DO ART. 182.. VENCIDOS OS AUDITORES MAURICIO CHEDID DOS SANTOS, SEGUIDO PELOS AUDITORES FELIPE BOGDAN E VINICIUS BION QUE MINORAVAM A PENA PARA R\$ 400,00 SEM APLICAÇÃO DO ART. 182.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

Renan Moresco Pirath

Auditor Presidente e.e. do TJD/Fut/SC

Cristiane Carvalho da Silva

Secretária TJD/Fut/SC